MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
Centro Clínico
Secção de Recursos Financeiros

CONTRATO

OBJETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS DE CIRURGIA GERAL

OUTORGANTES

- **PRIMEIRO OUTORGANTE:** ***GUARDA NACIONAL REPUBLICANA/ CENTRO CLÍNICO***
- **SEGUNDO OUTORGANTE:** ***Daniel Paiva Travancinha – Prestação de Actos Clínicos Unipessoal, Lda.***

FORMALIDADES LEGAIS

AJUSTE DIRECTO N.º 27/CCLIN/SRLF/2016

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
Centro Clínico
Secção de Recursos Financeiros

MINUTA DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA GERAL

Ao terceiro dia do mês de maio de 2016, nas instalações do Centro Clínico da GNR na Rua Presidente Arriaga, 9, 1200-771 Lisboa, celebram o presente contrato, no montante global de € 17.150,00€ (dezassete mil, cento e cinquenta euros), isento de IVA, nos termos do disposto no art.º 9 do CIVA. -----

Como **primeiro outorgante**, em representação do Estado – Guarda Nacional Republicana, pessoa coletiva n.º 600 008 878, o Exmo. Senhor Coronel de Infantaria, José Manuel Leite Machado, Diretor do Centro Clínico da Guarda Nacional Republicana, cuja nomeação foi efetuada através do despacho da subdelegação de competências n.º 2188/2015 de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário da República n.º 43, 2ª série, de 03 de março de 2015, do Exmo. Comandante do CARI da GNR. ----------

Como **segundo outorgante**, Daniel Paiva Travancinha – Prestação de Actos Clínicos Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 509 693 623, com sede na rua Garrett n.º 6, Alto do Moinho, 28855-032 Corroios, representada no ato pelo Sr. Daniel Pires Travancinha, com o Cartão de Cidadão nº 04712623, morador(a) na rua Garrett n.º 6, Alto do Moinho, 2855-032 Corroios, na qualidade de representante legal, o qual, tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

O presente contrato foi precedido de Ajuste Direto N.º 27/CCLIN/SRLF/2016 com base no disposto na alínea a), n.º 1 do Art.º 20.º, Art.º 112.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: ----------

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços médicos de cirurgia geral para o ano de 2016 de acordo com a Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos----------

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.----------
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:----------
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente param a decisão de contratar;----------
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;----------
   c) O Caderno de Encargos;----------
   d) A proposta adjudicada;----------
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.----------

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.----------

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.----------

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato inicia a sua vigência em 4 de maio de 2016 e mantém-se em vigor até ao dia 31 de dezembro de 2016, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.----------

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:----------

   a) Obrigação de execução do serviço de acordo com a Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos e identificados na sua proposta.----------

Cláusula 5.ª

Conformidade e Garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.----------

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.----------

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.----------

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.----------

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o montante de 35,00€ (trinta e cinco euros), por cada hora de serviço, isentos de IVA nos termos do art.º 9 do CIVA.----------

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. ----------

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.----------

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.----------

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: P = V x A/1000, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor da prestação do serviço em atraso e A é o número de dias em atraso.----------

2. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado na Secção de Recursos Logísticos e Financeiros do Centro Clínico, mediante notificação deste e no montante que dela conste.----------

3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.----------

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.----------

5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Centro Clínico poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro prestador os serviços em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário.----------

Cláusula 10.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.------
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. ----------
3. Não constituem força maior, designadamente: ----------
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham; ----------
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; ----------
   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; ----------
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; ----------
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; ----------
   f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; ----------
   g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. ----------
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. ----------
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. ----------

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. ----------
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante. ----------

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando: ----------

   a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; ----------

2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. ----------

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos. ----------

Para cumprimento das obrigações legais e contratuais

Cláusula 13.ª

Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.----------

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. ----------

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. ----------

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. ----------

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. ----------

Cláusula 18.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. ----------
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 22/03/2016, exarado na Proposta n.º 34/CCLIN/SRLF/2016, de 18/03/2016, do Exmo. Senhor Diretor do Centro Clínico da Guarda Nacional Republicana, ao abrigo do despacho da subdelegação de competências n.º 2188/2015 de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário da República n.º 43, 2ª série, de 03 de março de 2015, do Exmo. Comandante do CARI da GNR. ----------
3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 26/04/2016, exarado na Proposta nº 54/CCLIN/SRLF/2016, de 19/04/2016, do Exmo. Senhor Diretor do Centro Clínico da Guarda Nacional Republicana, ao abrigo do despacho da subdelegação de competências n.º 2188/2015 de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário da República n.º 43, 2ª série, de 03 de março de 2015, do Exmo. Comandante do CARI da GNR. ----------
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 26/04/2016, do Exmo. Senhor Diretor do Centro Clínico da Guarda Nacional Republicana, ao abrigo do despacho da subdelegação de competências n.º 2188/2015 de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário da República n.º 43, 2ª série, de 03 de março de 2015, do Exmo. Comandante do CARI da GNR.----------
5. O encargo total, resultante do presente contrato é de € 17.150,00€ (dezassete mil, cento e cinquenta euros), isento de IVA, nos termos do disposto no art.º 9 do CIVA. ----------
6. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento do Estado, da Guarda Nacional Republicana, do ano de 2016, no agrupamento económico - Aquisição de Serviços - Rubrica 02.02.22.00.00 – Serviços de médicos. ----------
7. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. ------
8. Depois de o segundo outorgante ter feito a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no 81 do CCP, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. ----------

Primeiro Outorgante

JOSÉ MANUEL LEITE MACHADO

COR. INFª

GNR - CENTRO CLÍNICO
SECÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS
Rua Presidente Arriaga, 9
1200-771 LISBOA

Segundo Outorgante

DANIEL PAIVA TRAVANCINHA